1 2 9 0

UNIVERSIDADE D COIMBRA

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 22J00040 Despacho de abertura do procedimento em: 18/05/2022	Universidade de Coimbra (UC) • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras e Aprovisionamento (DCA) Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto da aquisição de bens)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, através de equipamentos multifuncionais e impressoras de baixa, média e alta gama, respetiva manutenção e fornecimento de consumíveis, instaladas nas Unidades Orgânicas (UO), Unidades de Extensão Cultural e de Apoio à Formação (UECAF's) e Serviços da Universidade de Coimbra (UC).

2. O contrato referido no número anterior inclui o fornecimento de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo licenciamento de software PaperCut, para equipamentos multifuncionais e impressoras.

CLÁUSULA 2ª

(Especificação dos bens)

1. A aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, através de equipamentos multifuncionais e impressoras de baixa, média e alta gama, bem como a respetiva manutenção e fornecimento de consumíveis, às Unidades Orgânicas (UO), Unidades de Extensão Cultural e de Apoio à Formação (UECAF's) e Serviços da Universidade de Coimbra (UC).

2. O parque de máquinas objeto do presente procedimento é o que se encontra no anexo I.

3. Estimativa de cópias para o total dos equipamentos e para a duração máxima do contrato:

Unidade Orgânica	Cópias estimadas a preto	Cópias estimadas a cor
Universidade de Coimbra	5.313.850 unidades	218.615 unidades

4. O número de cópias indicado no n.º anterior é uma estimativa, não estando a Universidade de Coimbra vinculada ao seu consumo total até ao final do contrato.

5. Quanto ao fornecimento dos consumíveis e peças de substituição de cópia e impressão:

a) Fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos com exceção do papel e agrafos;

b) Os consumíveis e peças de substituição a fornecer para utilização nos equipamentos deverão ser comprovadamente originais e da marca dos equipamentos de forma a assegurar os níveis de funcionamento e garantia dos mesmos;

c) O fornecimento de consumíveis deve seguir a seguinte metodologia:

i) Identificação da necessidade por colaborador da UC, mediante pedido através de meios eletrónicos que o prestador deve facultar. A comunicação da necessidade será feita para o contacto de suporte do prestador com conhecimento da DCA.

ii) Identificação pelo prestador do padrão de consumo pela UC e reposição automática em períodos regulares;

iii) Apresentação pelo prestador do plano de reposição automática que identifique, no mínimo, o equipamento (nº série), a localização, o consumível, as quantidades e datas de reposição, e aceitação do plano pela UC;

iv) Entrega pelo prestador no local indicado pela UC;

v) Confirmação da receção dos consumíveis efetuado por colaborador da UC à DCA.

6. Quanto ao registo e análise de consumos:

a) É da responsabilidade do prestador a recolha de leituras de cada equipamento incluído no contrato.

b) Para o efeito da alínea anterior, o prestador deverá implementar um sistema de recolha automatizada de contadores que permita o seguinte:

i. Ao prestador obter consumos para efeitos de faturação

ii. Ao prestador obter informação sobre estado dos equipamentos e respetivos componentes por forma a permitir a intervenção proactivamente para assegurar a continuidade do serviço. (fornecimento de consumíveis, realização de tarefas de manutenção, etc.)

iii. À UC consultar os registos dos contadores para poder efetuar o controlo interno.

c) As leituras automatizadas de contadores referidas na alínea anterior, deverão ser diárias;

d) A implementação do sistema de recolha automatizada de contadores depende de validação prévia da UC, por forma a assegurar que o mesmo cumpre com as normas de segurança de rede em vigor na UC.

e) Nos equipamentos em que não seja possível obter a informação de forma automática, fica a cargo do prestador a recolha das referidas leituras;

f) Os equipamentos instalados pelo prestador devem permitir a consulta do número de páginas impressas, a cores e a preto, na consola de operação ou por meio de interface Web própria do equipamento;

7. Os serviços de assistência técnica devem incluir a manutenção preventiva e a manutenção corretiva. A manutenção preventiva compreende os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de desgaste e avaria do equipamento ou para assegurar a manutenção da qualidade do serviço prestado, de forma a garantir que as respetivas características e desempenho mantêm um nível semelhante ao especificado pelo fabricante. A manutenção corretiva compreende os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.

8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:

a) Revisões, afinações, limpezas e testes;

b) Deteção e reparação de todas as falhas e avarias;

c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

d) Mão-de-obra necessária;

e) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.

9. A manutenção corretiva deve ser prestada pelo prestador de acordo com a seguinte metodologia:

a) Pedido de intervenção com descrição da ocorrência e das anomalias de funcionamento, efetuado por colaborador da UC;

b) Diagnóstico mediante a aplicação de testes aos parâmetros de controlo do estado do equipamento, a efetuar pelo prestador, e especificação da intervenção, nomeadamente no que se refere ao tempo de execução, materiais aplicados e descrição do trabalho a realizar;

c) Aceitação prévia, pela UC, das condições descritas para executar a intervenção;

d) Intervenção, relato do trabalho efetuado e atividades relacionadas;

e) Aceitação da intervenção concluída, a efetuar por colaborador da UC, com experiência na utilização do equipamento.

10. As manutenções preventivas ou corretivas devem ser prestadas de acordo com o seguinte:

a) O prestador deverá entregar à UC, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da execução do contrato ou da substituição de equipamento, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato;

b) O plano de manutenção preventiva deve indicar o número de visitas que necessita de efetuar para as intervenções a efetuar, bem como os trabalhos a realizar em cada visita;

c) O diagnóstico deve incluir a pesquisa das situações de avarias frequentes, mas também, as que resultam da experiência;

d) O prestador deve indicar à UC os recursos e condições necessários à preparação do trabalho a realizar no âmbito da intervenção;

e) O prestador deve garantir o adequado funcionamento do equipamento durante um intervalo de tempo razoável após a intervenção, incluindo a substituição de materiais ou peças;

f) A intervenção deve ser realizada por técnicos habilitados, que garantam a qualidade da reparação e manutenção, devendo em sede de concurso ser apresentada documentação que habilitem o prestador a operacionalizar a marca dos equipamentos propostos;

g) O relatório do trabalho de intervenção efetuado deve incluir recomendações para evitar a ocorrência de avarias ou mau funcionamento;

h) A intervenção deve respeitar as recomendações dos manuais de utilização e de serviço que acompanha o equipamento;

i) As intervenções devem permitir o apoio técnico à identificação de outras avarias ou deficiências de funcionamento do equipamento, que não sejam típicas;

j) As ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local;

k) O prestador deve produzir relatório trimestral de ocorrências, por equipamento, relativamente às manutenções preventivas e corretivas, com respetiva data de intervenção.

11. A Universidade de Coimbra, poderá incluir no contrato de manutenção a celebrar equipamentos que venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato, desde que estes tenham caraterísticas similares aos constantes do anexo I.

12. A inclusão dos equipamentos no contrato apenas ocorrerá mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA 3ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s):

- 79820000-8 - Serviços relacionados com a impressão.

CLÁUSULA 4ª

(Local de entrega)

Os bens devem ser entregues na seguinte localização: nas instalações da UC ou em outro local desde que aceite pela UC.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo de entrega)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da sua entrada em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 30.000,00€ (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A proposta do prestador de serviços fica ainda vinculada aos seguintes parâmetros base:

Parâmetros	**Limite Mínimo**	**Limite Máximo**
Preço unitário a pagar por cópia a preto e branco	0,002€	0,004€
Preço unitário a pagar por cópia a cores	0,02€	0,04€

3. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo, se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.
4. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico de 2022.

CLÁUSULA 7ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

São exigidos os seguintes requisitos de natureza social ou ambiental:

a) O prestador terá de disponibilizar recipientes apropriados para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da UC, devendo proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor;

b) O prestador será responsável por emitir a respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos Modelo A, (INCM nº 1428);

c) O prestador deverá ter certificação ambiental e de qualidade, devidamente comprovadas;

CLÁUSULA 8ª

(Outros requisitos)

São ainda exigidos os seguintes requisitos na prestação dos serviços:

1. O apuramento dos consumos bem como a faturação deve ser trimestral. Para cada fatura deverá ser entregue pelo prestador um relatório com discriminação dos valores faturados por equipamento, com menção ao número de série, centro financeiro, identificação do local onde se encontra instalado ,contagem inicial, data da contagem inicial, contagem final, data da contagem final e total do período;
2. O prestador deve assegurar o apoio técnico necessário à entrada em produtivo de cada um dos equipamentos fornecidos;
3. Quanto aos níveis de serviço que o prestador tem de garantir:
 a) O prestador deve disponibilizar os contactos (telefónicos, endereço eletrónico e eventualmente plataforma eletrónica de pedidos) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas

às 18 horas, devendo manter os registos dos pedidos formulados, bem como do tratamento que lhe é dado;

b) Tempo máximo para início de intervenção local após comunicação de avaria de 4 horas úteis;

c) Tempo máximo de reposição do funcionamento do equipamento de 12 horas úteis por equipamento;

d) Número máximo de 2 ocorrências (intervenções necessárias à reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos) num mês por equipamento;

e) Os consumíveis a fornecer devem possuir, à data da sua entrega na UC, um período de validade mínimo de 6 meses;

4. Quanto à equipa do prestador para garantir os níveis de serviço, a assistência técnica deve ser efetuada por técnicos formados e certificados pelo fabricante, ou equivalente, que o prestador represente, devidamente comprovados por curriculum dos técnicos, devendo essa equipa técnica ter uma dimensão adequada para dar suporte à quantidade de equipamentos incluídos no contrato, o que deverá ser comprovado;

5. O prestador de serviços deverá ser reconhecido pelo fabricante dos equipamentos para a prestação dos serviços objeto do presente concurso, apresentando para o efeito declaração do fabricante que o habilite a operacionalizar a marca dos equipamentos que vão manter ou propor, válida à data da entrega da proposta.

6. O prestador deve ministrar formação em contexto de trabalho, mediante plano de formação elaborado para o efeito, para que os utilizadores adquiram a aprendizagem necessária à utilização dos equipamentos, ao armazenamento e substituição de consumíveis, à reciclagem de consumíveis e à utilização de sistema de informação de controlo de consumos e intervenções.

CLÁUSULA 9ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

Não é exigida a vinculação do fornecimento de bens a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

b) Monitorizar o cumprimento das condições de fornecimento e serviços pós-entrega;

c) Avaliar o desempenho do fornecimento através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global do fornecimento efetuado, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;

d) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da receção do bem e o/a responsável pela execução do contrato;

e) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 dias (sessenta) após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

f) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;

g) Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

h) Confirmar a receção dos bens mediante assinatura de documento ou equivalente, do fornecedor, operando-se a transferência da propriedade dos bens.

CLÁUSULA 12ª

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do fornecedor:

a) Fornecer os bens de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Entregar os bens nos locais e ao cuidado do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;

c) O pessoal do fornecedor, que efetua a entrega dos bens, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC;

d) Não proceder a aumentos de preço dos bens durante o período de execução do contrato e apresentar à UC melhorias de preço, caso ocorram alterações de mercado significativas;

e) Obter comprovativo da entrega dos bens à UC;

f) Fazer acompanhar os bens do material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento ou utilização;

g) Executar os testes que sejam requeridos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;

h) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;

i) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

j) Em caso de rutura de *stock* ou atraso no prazo de entrega o fornecedor deve comunicar esse facto, à UC, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável;

k) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;

l) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

q) Prestar garantia aos bens, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, no mínimo, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições de utilização;

r) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço da adjudicação.

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades prevista na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento é comunicado pela UC ao fornecedor, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O fornecedor não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

 a) Advertência;

b) Declaração de inaptidão para contratar com a UC enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou promovida a reabilitação;

c) Suspensão temporária da participação em procedimentos de aquisição de bens em que a UC tenha o poder discricionário para escolher o fornecedor a convidar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Multa moratória diária de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da parte não cumprida, nos primeiros 15 (quinze) dias de incumprimento;

e) Após o período de incumprimento de 15 (quinze) dias a multa sofrerá um acréscimo de 1 (um) ponto percentual, por cada dia até atingir o limite máximo de 5 (cinco) pontos percentuais calculado sobre o valor total da parte não cumprida.

6. A UC, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.

2. Para efeitos desta autorização, o/a subcontratado/a ou cessionário/a deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.

3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontrante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da entrega em novo prazo.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.

4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 17ª

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
 c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

CLÁUSULA 18ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

(Contagem de prazos)

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.